Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-1244/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20374/2014
PROTOCOLO	:	1471219
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		CLEONICE GOULART QUIRINO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria voluntária concedida a CLEONICE GOULART QUIRINO, nascida em 16/06/1958, ocupante do cargo de Especialista de Serviço de Saúde, na função Odontológica, Classe D, Matrícula 5808, Prontuário 37066991, Código 94041, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 2848/2014 (folhas 134/136) sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 18937/2014 (f. 137), opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria voluntária, verifico que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, pois os documentos que os integram atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

A presente aposentadoria está amparada pelo permissivo disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 3150/2005, conforme Decreto "P" nº 180, publicado na página nº 132 do Diário nº 8602 de 24 de janeiro de 2014.

Os proventos foram fixados integrais e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas à folha 129.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida a CLEONICE GOULART QUIRINO, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 3150/2005.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP